

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (CDI)

**RESOLUÇÃO Nº 14/2026
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026**

Indefere o pleito de concessão do Apoio Fiscal para a empresa que especifica, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173, de 20 de dezembro de 1999, nº 4.525, de 1º de abril de 2002, nº 4.914, de 25 de agosto de 2003, nº 4.978, de 30 de setembro de 2003, nº 5.382, de 05 de julho de 2004, nº 5.649, de 11 de maio de 2005, nº 5.705, de 31 de agosto de 2005, nº 5.851, de 16 de março de 2006, e nº 5.894, de 1º de junho de 2006, e nº 7.592, de 03 de janeiro de 2013 e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935, de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando o que consta protocolado no processo nº **299/2025-REL.TEC-SEDETEC**, de 21/05/2025, onde a **PEDRAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A** solicita enquadramento no Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial (PSDI), através da concessão do Apoio Fiscal.

Considerando que o **Parecer DEGIN/CODISE nº 001-013/2025, de 05/09/2025, c/c o Parecer Complementar nº 004-024/2025, de 15/09/2025**, atestou que o Projeto Econômico-Financeiro apresentando pelo empreendimento apresenta viabilidade, de modo a ressaltar que a empresa não se enquadra na definição de “indústria”, cabendo ao Conselho de Desenvolvimento Industrial a decisão final sobre a concessão do incentivo, haja vista o Art. 80 do Decreto nº 29.935/2014.

Considerando o Despacho Motivado da Procuradoria Geral do Estado (PGE) nº 5844/2025, de 23/12/2025, entendeu pela impossibilidade de concessão do benefício.

Considerando que o **Parecer Consultivo da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) nº 0062/2025**, de 25/11/2025, concluiu que a empresa *não* pode ser classificada como estabelecimento industrial. E por conseguinte, invalida o Parecer Deliberativo nº 419/2025 — que foi pelo deferimento do pleito — posto que o mesmo se encontra em desconformidade com a ordem jurídica aplicável ao caso nele versado.

Considerando a decisão do CDI, **por unanimidade**, em reunião realizada no dia **19/02/2026**.

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o pleito de enquadramento no Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial (PSDI), para fins de concessão do Apoio Fiscal, da empresa **PEDRAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A**, inscrita no CNPJ nº **10.242.524/0003-04** e Inscrição Estadual nº **27.213.706-5**.

Art. 2º - Esta Resolução, subordinada à Legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Valmor Barbosa Bezerra
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI)